

4929
ALUGUEL SOCIAL

**SANDRA RAIMUNDO
SOARES**

01/07/2025

ATÉ

31/12/2025

Valor de R\$ 700,00

(SADI DE LIMA BAPTISTA)

DIRETO – DEPÓSITO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S) SANDRA RAIMUNDO SOARES, brasileira, inscrita no CPF 941.421.910-68, residente e domiciliada na cidade de São Sebastião do Cai/ RS.

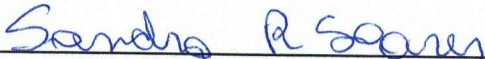
OUTORGADO(S): SADI DE LIMA BAPTISTA, brasileiro, inscrito no CPF 247.043.420-34, residente e domiciliado na cidade de São Sebastião do Cai/ RS.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração o(s) outorgante(s), nomeia(m) e constitui (em) seu procurador acima qualificado (outorgado) com finalidade e poder específico para receber valores relativos ao pagamento de aluguéis junto a Prefeitura de São Sebastião do Cai.

A ser depositado em conta Banco Sicredi:

Ag: 0167 C/C: 72632-5

São Sebastião do Cai, 01 de julho de 2025.



SANDRA RAIMUNDO SOARES

CPF 941.421.910-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Secretaria Municipal
da Assistência Social

SOLICITAÇÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL

Nome: Cláudia Raimundo Soares

Fone: 51999 354910

Endereço: Rua A - 333 - Lefchantim

Vem pelo presente requerer o benefício eventual abaixo descrito e declaro que todas as informações prestadas por mim são verídicas.

São Sebastião do Caí, 30 / junho 2025.

Cláudia R Soares

PARECER SOCIAL

O Serviço Social, após avaliação socioeconômica, é de parecer favorável a concessão do benefício:

Requerer aluguel social 01/07/25 a
31/12/25 (município de São Sebastião do Caí)
Valor R\$ 400,00

PRONTUÁRIO CRAS Nº 3201

São Sebastião do Caí, 30 / junho 2025.

Lauren
Assistente Social

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a concessão do benefício supra para o usuário requerente nos termos da Lei Municipal 4.092 de 20/11/2018 de benefícios eventuais.

São Sebastião do Caí, 02 / julho 2025.

Augusto
Secretária de Assistência Social

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL SIMPLES PARA PREENCHER**LOCADOR (A):** Sadi de Lima Baptista estado civil: casado

CPF _247043420-34, residente e domiciliada: rua 09 nº 777 Bairro São Martin,

Cidade: São Sebastião do Caí CEP:95760-000

LOCATÁRIO (A): Sandra Raimundo Soares estado civil: casada CPF:941421810-68,

residente e domiciliado (a) no endereço do imóvel objeto do presente contrato.

As partes acima mencionadas, pelo presente contrato particular, ajustam a locação de um imóvel residencial, de acordo com as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto de locação é o imóvel residencial, localizado na Rua Q, nº 333,

Bairro: São Martin, cidade São Sebastião do Caí, CEP 95760-000

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da locação é de 6 meses, tendo início na data 01/06/2025, ocasião em que é entregue as chaves do imóvel ao (à) LOCATÁRIO (A).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se o (a) LOCATÁRIO (A) desocupar o imóvel antes do prazo estipulado na Cláusula Segunda, ficará obrigado a pagar, a título de multa, o valor equivalente a () mês de aluguel, podendo ser isentado a critério do (a) LOCADOR (A) quando da desocupação, mediante termo aditivo expresso e formal.

CLÁUSULA TERCEIRA: No dia subsequente ao término do prazo estipulado na Cláusula Segunda, o (à) LOCATÁRIO (A), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, deverá restituir o imóvel sob pena não o fazendo, ficar sujeito ao pagamento de multa equivalente a () mês de aluguel, SALVO, se em comum acordo, o presente contrato de locação for prorrogado, ocasião em que deverá ser elaborado obrigatoriamente termo aditivo de locação estipulando novo prazo e com reajuste do preço do aluguel.

CLÁUSULA QUARTA: O valor do aluguel mensal será de R\$ 700,00(setecentos reais), que deverá ser pago obrigatoriamente até o dia 10 de cada mês, em moeda corrente e em mãos do (a) LOCADOR (A).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de atraso no pagamento do aluguel no prazo estipulado na Cláusula Quarta, será aplicada automaticamente multa de ____ % (____ por cento) sobre o valor do aluguel, juros de mora de ____ % (____ por cento) e correção pelo INPC do montante devido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O (A) LOCATÁRIO (A) não poderá reter o pagamento do aluguel mensal ou



outros encargos, sob a alegação de não atendimento de suas eventuais exigências.

CLÁUSULA QUINTA: O atraso no pagamento do aluguel, bem como das despesas ordinárias que incidam sobre o imóvel por mais de _____ dias, serão causa de rescisão do contrato de locação, ficando (a) LOCATÁRIO (A) sujeito a multa equivalente a _____ (_____) meses de aluguel, mais os valores devidos até então.

CLÁUSULA SEXTA: Em caso de atraso no pagamento do aluguel será realizada a cobrança por meio de escritório de advocacia, e ficará o (a) LOCATÁRIO (A) sujeito ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito atualizado, independentemente das multas e demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os honorários advocatícios de 20% descritos na Cláusula Sexta, se aplicam para qualquer outra medida judicial ou extrajudicial adotada em desfavor do (da) LOCATÁRIO (A).

CLÁUSULA SÉTIMA: Será de responsabilidade do (a) LOCATÁRIO (A), além do pagamento do aluguel, os pagamentos de IPTU, condomínio, água, luz, seguro contra incêndio e todas as demais despesas referentes à conservação do imóvel e eventuais taxas ou tributos que incidam sobre ele.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prazos e as obrigações do (a) LOCATÁRIO (A) se vencerão independentemente de interpelação, notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O (A) LOCATÁRIO (A) se obriga a tomar as providências cabíveis junto às concessionárias de serviços públicos, dentro de _____ dias contados da assinatura do presente contrato, a fim de transferir para o seu nome as contras de consumo de água e esgoto, luz, gás e _____, sob pena de incorrer em infração contratual, respondendo, ademais, por estas contas durante a locação, ainda que lançadas em nome de terceiros, bem como, de eventuais indenizações por dano moral ou material que der causa.

CLÁUSULA OITAVA: O (A) LOCATÁRIO (A) está obrigado a devolver o imóvel e utensílios, tais como _____ nas condições em que recebeu, limpo e conservado, e em pleno funcionamento, ao término do contrato, ainda que rescindido antecipadamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o imóvel, suas dependências e utensílios nele existentes, não forem restituídos nas mesmas condições, o aluguel e seus acessórios continuarão a correr, até que o (a) LOCATÁRIO (A) cumpra todas as exigências do (a) LOCADOR (A), ficando ainda, sujeito a multa equivalente a _____ (_____) de aluguel.

CLÁUSULA NONA: Quando da desocupação e entrega do imóvel, o (a) LOCATÁRIO (A) liquidará o aluguel e deverá apresentar os comprovantes de que estão completamente quitadas todas as contas de energia elétrica, água, gás, IPTU, condomínio e quaisquer outras taxas que incidam sobre o imóvel exigidas pelo (a) LOCADOR (A), correndo a locação até o momento em que forem

apresentados os comprovantes mencionados, ficando ainda, sujeito a multa equivalente a _____ (_____) de aluguel.

CLÁUSULA DÉCIMA: O (A) LOCATÁRIO (A) declara, que o imóvel ora locado, destina-se única e exclusivamente para o seu uso residencial e de sua família, sendo expressamente proibido sublocar, transferir ou ceder o imóvel, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado com este fim sem o consentimento prévio e por escrito do (a) LOCADOR (A).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O (A) LOCADOR (A) poderá dar como rescindido o presente contrato de locação de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial, sem que assista ao (a) LOCATÁRIO (A) direito a qualquer indenização ou reclamação, quando ao seu critério, ocorrer o descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Uma vez tendo o (a) LOCATÁRIO (A) dado motivo à rescisão do contrato de locação, pagará multa equivalente a _____ (_____) mês de aluguel, independentemente das sanções anteriormente previstas, conferindo ao (a) LOCADOR (A) o direito de ingressar com ação de despejo para desocupação do imóvel a qualquer tempo, ou outra medida judicial necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: É vedado ao (a) LOCATÁRIO (A) a colocação de placas, bandeiras, cartazes, painéis, luminosos, antenas, ou quaisquer outras, nas paredes externas do imóvel, sem a prévia e expressa autorização do (a) LOCADOR (A), respondendo pelos danos que forem causados ao imóvel ainda que eventualmente autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O (A) LOCATÁRIO (A) obriga-se por si e sua família, a respeitar toda legislação, normas e regulamentos municipais, estaduais e federais, ficando responsável por eventuais multas a que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O (A) LOCATÁRIO (A), se responsabiliza em zelar pela limpeza e conservação do imóvel, incluída a pintura, sendo vedadas reformas e quaisquer alterações no imóvel sem a prévia e expressa autorização da LOCADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Deve o (a) LOCATÁRIO (A) levar imediatamente ao conhecimento do (a) LOCADOR (A) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a estes incumba, bem como, todas as intimações ou avisos de autoridades públicas recebidas no imóvel, sob pena de ser responsabilizado pelos prejuízos decorrentes da inércia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Deve o (a) LOCATÁRIO (A) realizar a imediata reparação dos danos causados no imóvel provocados por si, seus dependentes, familiares ou visitantes, vedada a retenção do aluguel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: É facultado ao (a) LOCADOR (A) vistoriar, por si ou seus procuradores, sempre que achar conveniente, para a certeza do cumprimento das obrigações assumidas neste

contrato. e apresentados os comprovantes mencionados, ficando ainda, sujeito a multa equivalente a

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O (A) LOCADOR (A) não se responsabiliza por eventuais danos sofridos pelo (a) LOCATÁRIO (A) em caso de acidentes ocasionados por caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Quaisquer tolerâncias ou concessões do (a) LOCADOR (A) não constituirão precedente invocável e não terão a virtude de alterar as obrigações que lhe são impostas neste instrumento.

As Partes elegem o foro da Comarca de S.S. do Cai UF RS para dirimir eventuais dúvidas e outras questões, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

S.S. do Cai UF RS de junho de 2025.

Locador (a)

Locatário (a)

Sadi de Lima Baptista
Sandra R Soares



CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA

Por este instrumento, de um lado, como compromitente(s) vendedor (es):

HÉLIO LUIZ CERVEIRA, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na AV. Conceição, 322, São Martin, São Sebastião do Caí/ RS portador do RG nº 4023943634 e CPF nº 24163139087 e sua esposa LOURDES DOS SANTOS CERVEIRA, portadora do RG de nº 5079625579 e CPF nº 67157726068.

E de outro lado, como promissário(s) comprador(es):

SADI DE LIMA BAPTISTA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Rua Oito, nº 21, Bairro Santos Dumont, São Leopoldo / RS portador do RG, nº 2011285729 e CPF nº 24704342034.

Ajustam a compra e venda do(s) imóvel(is) abaixo descrito(s), sob a cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: O(s) compromitente(s) vendedor(es) promete(m) vender ao(s) promissário(s) o(s) imóvel(is) de sua propriedade, constituído de um terreno medindo 4,366m, sendo 74m de frente e 59m de fundos.

Sendo localizado no município de Capela de Santana, no bairro São Martin, de frente com a Rua Nove e lateral para Rua Q e fundos com a Travessa 6.

SEGUNDA- O preço é de R\$ 12,000(Doze mil reais) que serão pagos no ato da assinatura do presente contrato.

TERCEIRA — Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer das prestações acima referidas, correrão os juros de um por cento (1%) ao mês, contados sempre sobre as quantias pagas fora do prazo.

QUARTA — Poderá(ão) o(s) compromissário(s) tomar(em) posse do(s) imóvel(is) ora contratado(s), logo após a assinatura do presente instrumento, utilizando-o(s) para construções, agricultura ou outro fim, só não podendo fazer escavações ou obras prejudiciais ao(s) imóvel(is).

QUINTA — Atrasando-se o(s) compromissário(s) em três (3) ou mais prestações consecutivas ou deixando de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, ficará o mesmo rescindido, a juízo do(s) compromitente(s), perdendo o(s) compromissário(s), em favor daqueles, as importâncias já pagas, a título de aluguel, pela ocupação do(s) imóvel(is). Se o(s) compromissário(s) houver(em) realizado benfeitorias no(s) imóvel(is), deverá(ão) retirá-las no prazo de sessenta (60) dias, sob pena de perdê-las, se não o fizer(em) em benefício do compromitente(s).

SEXTA — Uma vez paga a última prestação, qualquer das partes têm o direito de exigir assinatura da escritura definitiva, que será outorgada ao(s) compromissário(s) ou a quem o(s) mesmo(s) indicar(em), correndo então, por conta do comprador, todas as despesas necessárias à realização do negócio.

SÉTIMA — Se qualquer das partes, para fazer valer seus direitos, tiver que recorrer às vias judiciais, a outra ficará sujeita ao pagamento da multa de dez por cento (10%) sobre o saldo do contrato, no momento de iniciar se o pleito judicial, sem prejuízo de outras responsabilidades daí advindas.

OITAVA — Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato transmitir-se-ão aos herdeiros ou sucessores de ambas as partes contratantes, ficando entendido que o presente instrumento é em caráter irrevogável e irretratável.

NONA — O que não estiver expressamente consignado neste instrumento será regulado pelo disposto na legislação que rege a matéria.

DÉCIMA — O foro de _____ será o competente para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, mesmo que qualquer das partes venha a mudar de domicílio, ou por mais privilegiado que qualquer outro possa ser.

DÉCIMA PRIMEIRA — Todos os impostos e taxas, assim como calçamento, abertura de ruas, luz e demais benfeitorias que incidem ou venham a incidir sobre o(s) imóvel(is), objeto do presente contrato, a partir desta data correrão por conta do(s) compromissário(s) comprador(es).

DÉCIMA SEGUNDA — Estando o(s) compromissário(s) comprador(es) atrasado(s) em três (3) ou mais prestações, ficará(ão) impedido(s) de construir, sem que antes atualize(m) seu(s) compromisso(s).

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três (3) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

COMPRADOR: _____

VENDEDOR: _____

TESTEMUNHAS:

CARTÓRIO PÚBLICO
DE LIMA BAPTISTA, HELIO
LUIZ GONCALVES E LEONARDO JOSE
GARCIA GONCALVES

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

15

0 TERRITÓRIO NACIONAL
2214733740

PROIBIDO PLASTIFICAR
2214733740

NOME
SADI DE LIMA BAPTISTA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
2011285729 SSP/PC RS

CPF
247.043.420-34

DATA NASCIMENTO
30/04/1958

FILIAÇÃO
LEONCO DE LIMA
BAPTISTA
LAVINIA DE LIMA
BAPTISTA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01724814330

VALIDADE
15/07/2026

1ª HABILITAÇÃO
04/12/1995

OBSERVAÇÕES
A

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO
15/07/2021

ASSINATURA DO PORTADOR
50995445066
RS246481498

ASSINATURA DO EMISSOR
RIO GRANDE DO SUL

Contato

999457599

Não paga IPTU desta carro.

FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO

I - INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA

1.01 Código familiar: 68445050001.10 Data da entrevista: 29/07/2024

RENDA PER CAPITA DA FAMÍLIA: 62.0

II - ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 - Localidade: SAO MARTIN1.12 - Tipo: RUA1.13 - Título:

1.14 - Nome: RUA Q1.15 - Número: 00000000000003331.16 - Complemento do Número:

1.17 - Complemento Adicional:1.18 - Cep: 957600001.20 - Referência para Localização:

III - COMPONENTES DA FAMÍLIA

RESPONSÁVEL FAMILIAR	
4.02 - Nome Completo: SANDRA RAIMUNDO SOARES	
5.02 - CPF: 941.421.810-68	4.08 - Data de Nascimento: 27/02/1980
4.07 - Parentesco com Responsável Cônjuge ou companheiro(a)	
4.02 - Nome Completo: CRISTIANO DORNELLES SOARES	
5.02 - CPF: 943.963.610-68	4.08 - Data de Nascimento: 19/11/1977

S. S do em 14/05/2025

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar (RUF)

Simoni P. Flores

Assinatura do Entrevistador/Responsável pelo Cadastramento

Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF.
(A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra pessoa.)